



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Recbi 1337 21 de 2005  
EB

Pág 2

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 267 / 2005**

**EMENTA: INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas e passam a compor a estrutura administrativa da Prefeitura de Camaragibe, as funções gratificadas, na forma e quantitativos definidos nesta lei.

**Art. 2º** - São denominadas de Funções Técnicas Gratificadas - FTG, as funções próprias de atividades de natureza técnica, cujas atribuições específicas guardem relação com a natureza de serviço, atribuídas a servidores encarregados de coordenação de atividades com desempenho excedente às atribuições normais do seu cargo.

**Art. 3º** - São denominadas de Funções Administrativas Gratificadas F AG, as funções destinadas a atender as atividades gerais, atribuídas a servidores encarregados de coordenação de atividades com desempenho excedente às atribuições normais do seu cargo.

**Art. 4º** - O provimento das funções gratificadas será feito por ato do Prefeito, que designará funcionário do quadro efetivo de servidores da Prefeitura ou postos à sua disposição, com exercício em órgãos do poder executivo municipal, ao qual serão atribuídas funções que impliquem atividades suplementares às atribuídas em razão do seu cargo efetivo ou de coordenação setorial de atividades específicas.

**Art. 5º** - O servidor designado para o exercício de função gratificada submete-se ao regime de tempo integral de expediente.

**Art. 6º** - A percepção da gratificação de função de que trata esta lei é incompatível com a percepção de outra gratificação, exceto:

- I - Adicional por tempo de serviço;
- II - Estabilidade financeira;



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Paq. 2  
L. 017

- III - Produtividade fiscal;
- IV - Pela participação de grupo especial de trabalho;
- V - Pela participação e, órgão de deliberação coletiva;
- VI - De montagem de cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais.

**Art. 7º** - As funções gratificadas desta lei comporão a estrutura administrativa da Prefeitura, atenderão às necessidades setoriais dos diversos órgãos da Administração, podendo ser instituídas, remanejadas, transformadas e extintas por Decreto, respeitado o quantitativo e os valores aqui estabelecidos.

- I - Funções Técnicas Gratificadas - FTG:  
Quantidade: 32 (trinta e dois);  
Valor unitário: R\$ 700,00 (setecentos reais).
  
- II - Funções Administrativas Gratificadas - FAG:  
Quantidade: 48 (quarenta e oito);  
Valor unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 8º** - No prazo de noventa dias contados a partir da vigência desta lei, pelo menos vinte por cento dos cargos comissionados existentes na estrutura administrativa da Prefeitura em 1º de janeiro de 2005 serão substituídos por funções gratificadas, providas na forma disposta no artigo 4º.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de Dezembro de 2005.

  
**João Ribeiro de Lemos**  
Prefeito